

CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

CNPJ/ME nº 42.771.949/0018-83

NIRE n.º 3530051760-1

Companhia aberta

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. Objetivo e Aplicação

1.1. A presente POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ("Política") tem por objetivo estabelecer as regras e os procedimentos a serem aplicados em todas as transações envolvendo, de uma lado, a Companhia e Partes Relacionadas (conforme definido nesta Política) ou em situações envolvendo conflito de interesses, com a finalidade de assegurar que as decisões da Companhia sejam tomadas no melhor interesse da Alliar e de seus acionistas, assegurando, ainda, transparência aos acionistas e ao mercado em geral e equidade de tratamento com fornecedores e clientes, consoante as melhores práticas de governança corporativa.

1.2. Esta Política aplica-se a Companhia, todas as suas entidades controladas (diretas e indiretas), seus funcionários, administradores, membros dos comitês de assessoramento, bem como qualquer pessoa física ou jurídica que seja considerada Parte Relacionada nos termos desta Política.

2. Definições

2.1. Para fins desta Política, é considerada "Parte Relacionada" a pessoa ou sociedade que está relacionada com a Companhia e/ou qualquer de suas sociedades controladas, conforme indicado a seguir:

- (i) Uma pessoa, ou um Membro Próximo da Família desta pessoa, será uma Parte Relacionada da Companhia, caso:
 - a. tenha Controle pleno ou compartilhado da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;
 - b. tenha Influência Significativa sobre a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias;
 - c. seja Pessoa Chave da administração da Companhia, de qualquer de suas Subsidiárias ou do Controlador da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias.
- (ii) Na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.
- (iii) Uma sociedade será uma Parte Relacionada da Companhia se:
 - a. a sociedade fizer parte do mesmo grupo econômico da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;
 - b. a sociedade for coligada, controlada ou controladora da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;
 - c. a sociedade e a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias estiverem sob o controle comum ou controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira sociedade ou

de uma ou mais pessoas;

- d. a sociedade exercer Influência Significativa sobre a Companhia ou sofrer Influência Significativa da Companhia;
- e. a sociedade for coligada, controlada em conjunto (*joint venture*) ou sob controle comum de uma terceira sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;
- f. a sociedade for controlada, direta ou indiretamente, ainda que sob controle conjunto (*joint venture*), de qualquer pessoa referida no item 2.1 (i) "a" acima;
- g. qualquer pessoa identificada no item 2.1 (i) "a" acima exercer Influência Significativa sobre tal sociedade ou for Pessoa Chave da administração de tal sociedade; ou
- h. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faça parte, forneça serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

2.2. Para os fins desta Política:

- (i) "Colaborador(es)" significa todos os colaboradores da Companhia, independentemente do seu nível hierárquico, incluindo membros de conselhos e comitês, diretores, gerentes, empregados e estagiários.
- (ii) "Condições de Mercado" são aquelas condições que respeitam o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética para com os participantes da transação, de forma a permitir que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes e fornecedores de bens e/ou de serviços da Companhia, que não sejam Partes Relacionadas.
- (iii) "Coligada" significa a sociedade sobre a qual a Companhia tem Influência Significativa e que não se configura como Controlada ou Controlada em conjunto (*joint venture*).
- (iv) "Controle" é o poder de direcionar, direta ou indiretamente, a condução dos negócios e as políticas financeiras e operacionais de uma entidade.
- (v) "Influência Significativa" é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas decisões. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.
- (vi) "Membro Próximo da Família" são aqueles membros da família de determinada pessoa dos quais se pode esperar que exerçam influência sobre tal pessoa ou que sejam influenciados por tal pessoa, nos negócios desse membro com a entidade, tais como: (a) os filhos e/ou dependentes de tal pessoa; (b) o cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa; (c) os filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa; (d) os ascendentes consanguíneos (tais como pais, avós, bisavós e etc) ou por afinidade (tais como padrastos, madrastras, sogros(as)) de tal pessoa; (e) os parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, de tal pessoa e as pessoas provenientes de um só tronco de tal pessoa, sem descenderem uma da outra, nos termos do artigo 1.592, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil Brasileiro).
- (vii) "Pessoas Chave" da administração de uma entidade são aqueles indivíduos que têm

autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades de tal entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (em especial, os membros do conselho de administração, os diretores executivos estatutários e os diretores executivos) de tal entidade.

- (viii) "Subsidiária" significa, em relação à Companhia, qualquer pessoa jurídica que seja, direta ou indiretamente, uma sociedade controlada pela Companhia (tendo o termo 'controlada' o significado decorrente da definição de 'controle' prevista no artigo 116 da Lei de Sociedades por Ações) ou, ainda qualquer pessoa cujo controle seja compartilhado entre a Companhia e outros quotistas ou acionistas, entendendo-se por compartilhado o controle exercido por meio de um acordo de quotistas ou acionistas, conforme sua natureza.
- (ix) "Subsidiária com Participação Relevante" significa qualquer pessoa jurídica cujo capital social seja integralmente ou substancialmente detido pela Companhia, sendo certo que 'substancialmente' para fins dessa definição significa deter mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital da entidade.
- (x) "Transação com Parte Relacionada" é a operação ou as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços, direitos ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

3. Situações Envolvendo Conflitos de Interesses entre Partes Relacionadas

3.1. Para os fins da presente Política, será considerada uma "Situação de Conflito de Interesses" quando uma pessoa ou um terceiro, mantendo qualquer forma de negócio com uma Parte Relacionada, se encontrar envolvido em processo decisório em que tenha o poder de influenciar e/ou direcionar o resultado deste processo decisório, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum Membro Próximo da Família, sociedade por ele controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda, esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento, inclusive por meio da utilização de cargo, função ou informações confidenciais.

3.2. No caso da Companhia, as Situações de Conflitos de Interesses incluirão aquelas nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e aos interesses da Companhia, suas Subsidiárias e seus acionistas em matérias específicas.

3.3. Tendo em vista o disposto no item 3.2 acima, a Companhia busca, por meio da presente Política, assegurar que todas as decisões envolvendo a Companhia que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, administradores, membros de comitês de assessoramento, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionadas, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia, suas Subsidiárias e seus acionistas.

4. Regras Para Decisões Envolvendo Transações Com Partes Relacionadas

4.1. Os acionistas da Companhia e as Pessoas Chave deverão informar ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas sobre quaisquer transações entre elas (ou os respectivos Membros Próximos da Família) e a Companhia de que tenham ciência. Caso a transação informada constitua de fato uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.

4.2. Toda Transação com Parte Relacionada ou alteração de Transação com Parte Relacionada deve obedecer às seguintes diretrizes gerais:

- (i) Ser realizada em Condições de Mercado;

- (ii) Ter observado e cumprido todos os requisitos das políticas internas de contratação estabelecidas pela Companhia;
- (iii) Ser previamente aprovada, conforme o disposto a seguir:
 - a. Compete à Assembleia Geral aprovar as Transações com Partes Relacionadas que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado;
 - b. Compete ao Conselho de Administração da Companhia aprovar toda e qualquer transação entre a Companhia e Partes Relacionadas, excetuadas (i) as transações previstas no item a acima; e (ii) as transações envolvendo as Subsidiárias com Participações Relevantes; e
 - c. Compete à Diretoria da Companhia aprovar toda e qualquer transação envolvendo a Companhia e as Subsidiárias com Participação Relevante ou entre as Subsidiárias com Participação Relevante.
- (iv) Previamente à sua contratação ou alteração, toda e qualquer Transação com Parte Relacionada deve ser informada ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas da Companhia para que este órgão:
 - a. realize a sua prévia avaliação com o objetivo de definir a sua recomendação quanto à respectiva Transação com Parte Relacionada;
 - b. informe aos órgãos da administração da Companhia responsáveis pela aprovação da respectiva Transação com Parte Relacionada acerca das eventuais orientações adicionais para que a Transação com Parte Relacionada atenda a presente Política, considerando-se o caso específico; e
 - c. recomende a sua aprovação ou rejeição pelo órgão da administração competente, conforme o caso específico.
- (v) Na informação ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, devem ser fornecidos:
 - a. os detalhes da operação que pode configurar uma Transação com Parte Relacionada, incluindo valores (reais ou estimados), direitos e obrigações envolvidos;
 - b. a identificação das Partes Relacionadas envolvidas, bem como de quaisquer outras partes envolvidas na respectiva operação, incluindo detalhes sobre o tipo de relação existente e interesse da Parte Relacionada na transação;
 - c. os documentos que comprovam que a operação atenda ou venha a atender aos itens 4.2 (i) e (ii) acima, devendo ainda ser acompanhadas de notas técnicas para a deliberação dos órgãos colegiados responsáveis pela aprovação da respectiva operação;
 - d. indicação se a operação deverá ser divulgada publicamente com base nas regras aplicáveis à Companhia ou não, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 30, XXXIII, da Instrução CVM nº 480/2009, conforme alterada;
 - e. indicação se a operação violará restrições contidas em contratos da Companhia; e

- f. indicação se a operação afetará ou poderá vir a afetar a independência de qualquer administrador independente.
 - (vi) Ser divulgada pela Companhia, de acordo com as leis e normas vigentes para estas operações, inclusive nas respectivas demonstrações financeiras e no Formulário de Referência, em qualquer caso, se requerido pelas regras aplicáveis; e
 - (vii) Quando constituir fato ou ato relevante, ser divulgada de acordo com a regulamentação pertinente da CVM.
- 4.3. As negociações pela Companhia envolvendo Transações com Partes Relacionadas deverão ser conduzidas por consultoria independente, de referência e renome no mercado e de atuação e reconhecimento nacionais e/ou internacionais.

5. Responsabilidade

5.1. Conselho de Administração. Além das demais atribuições impostas pela legislação aplicável, compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- (i) Aprovar Transações com Partes Relacionadas, nos termos nessa Política;
- (ii) Aprovar e revisar a Política e suas alterações para adequá-la a sua finalidade;
- (iii) Analisar e questionar a Diretoria da Companhia sempre que entender que a Política não esteja sendo devidamente aplicada; e
- (iv) Sempre que entender que uma Transação com Parte Relacionada configure ato ou fato relevante, encaminhar solicitação ao Diretor de Relações com Investidores para que se promova a ampla divulgação da referida Transação com Parte Relacionada.

5.2. Diretoria. A Diretoria da Companhia deve cumprir e executar a presente Política, aprovando as Transações com Partes Relacionadas conforme sua alçada de competência prevista nesta Política, bem como os processos para monitoramento e divulgação dos termos desta Política no âmbito dos processos que estejam sob sua responsabilidade.

- (i) Diretor Presidente. O Diretor Presidente da Companhia deve assegurar que a Política esteja sendo cumprida no âmbito da Companhia.
- (ii) Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro. O Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro da Companhia deverá zelar para que as Transações com Partes Relacionadas sejam devidamente divulgadas e registradas nas respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as normas e leis vigentes. Além disso, o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro da Companhia deverá tomar medidas para que não seja efetuado qualquer pagamento a quaisquer Partes Relacionadas, que não decorra de contrato celebrado nos termos e em atendimento aos termos desta Política.
- (iii) Diretor de Relações com Investidores. O Diretor de Relações com Investidores da Companhia deverá zelar (i) para que sempre que uma Transação com Parte Relacionada for considerada fato ou ato relevantes, seja promovida a devida divulgação desta transação, em atendimento às leis e normas vigentes; (ii) pela divulgação das Transações com Partes Relacionadas que se enquadrem no disposto no artigo 1º do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480/2009, na forma prevista em tal Instrução; e (iii) pela divulgação das informações pertinentes nas demonstrações financeiras da Companhia, Formulário de Referência da CVM, além de qualquer outra divulgação obrigatória nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

5.3. Área Jurídica. Caberá ao departamento jurídico da Companhia, sempre que solicitado, assessorar o Comitê de Transações com Partes Relacionadas, Conselho de Administração e/ou a Diretoria da Companhia na análise das informações e documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas.

5.4. Comitê de Transações com Partes Relacionadas. Compete ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas, além de outras atribuições que possam ser definidas pelo Conselho de Administração da Companhia ou pelo Regimento Interno do Comitê de Transações com Partes Relacionadas:

- (i) Tomar as medidas previstas no item 4.2, (iv), podendo solicitar aos órgãos da administração quaisquer informações adicionais que julgar necessárias com relação à determinada Transação com Parte Relacionada;
- (ii) Analisar, periodicamente, o cumprimento desta Política e das demais políticas de contratação da Companhia, emitindo, conforme a necessidade, eventuais recomendações e melhorias no processo de governança corporativa da Companhia;
- (iii) Analisar e emitir opinião ao Conselho de Administração sobre transações com partes relacionadas; e
- (iv) Cumprir e atuar como guardião da política de transações com partes relacionadas.

6. Obrigação de Divulgação

6.1. De modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado em geral, e em conformidade com as normas e leis aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76 e regulamentações da CVM, as Transações com Partes Relacionadas deverão ser divulgadas pela Companhia, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes a essas transações, promovendo a adequada informação aos acionistas da Companhia.

6.2. A divulgação das Transações com Partes Relacionadas deve ser realizada de forma clara e precisa, em atendimento a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo as normas da CVM, às regras do Regulamento de Listagem do Novo Mercado de Governança Corporativa da B3, e demais regulamentações dos órgãos reguladores.

7. Transações Vedadas

7.1. São vedadas as Transações com Partes Relacionadas que:

- (i) Não sejam realizadas em condições comutativas ou com pagamento compensatório adequado compatível com Condições de Mercado;
- (ii) Tenham por objeto a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança) (a) aos administradores e membros dos conselhos fiscal ou administrativo ou comitês, estatutários ou não, e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros(as), descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as); (b) aos parentes, até o 4º (quarto) grau, das pessoas mencionadas no ponto anterior; e/ou (c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges companheiros(as), descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as) e respectivos parentes até o 4º (quarto) grau;
- (iii) Tenham por objeto a prestação de serviços com remuneração por meio da cobrança de taxa

de gestão (*management fee*);

- (iv) Tenham por objeto a prestação de serviços com cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional da Companhia, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa (EBITDA), lucro líquido ou do valor de mercado, ou que de outra forma envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Companhia; e
- (v) Tenha recebido voto ou parecer contrário de todos os conselheiros independentes integrantes do Conselho de Administração da Companhia.

7.2. Será vedada, também, a participação de Pessoas Chave da administração e quaisquer outros funcionários da Companhia, em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia, ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

8. Regras Aplicáveis às Situações de Conflito de Interesses com Partes Relacionadas

8.1. A presente Política visa a estabelecer normas e procedimentos para assegurar que, em Situações de Conflito de Interesses entre Partes Relacionadas, as decisões da Companhia sejam tomadas visando aos interesses e objetivos da Companhia e de todos os acionistas, dando a adequada transparência a toda e qualquer Situação de Conflito de Interesses.

8.2. Sempre que uma Pessoa Chave da administração da Companhia tiver interesse conflitante com o da Companhia, tal Pessoa Chave deverá deixar de participar do processo decisório envolvendo a operação social, negócio ou transação que representar uma Situação de Conflito de Interesses, manifestando imediatamente seu conflito de interesses.

- (i) A ausência de manifestação voluntária de uma Pessoa Chave da administração da Companhia com relação à existência de uma Situação de Conflito de Interesses será considerada uma violação aos princípios de governança corporativa e a esta Política, devendo tal ato ser levado ao conhecimento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, que emitirá opinião a respeito da conveniência e recomendação, aos órgãos competentes da administração da Companhia, acerca da aplicação de eventuais penalidades.
- (ii) Sem prejuízo do previsto acima, qualquer pessoa poderá manifestar-se e informar ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas acerca da existência de uma Situação de Conflito de Interesses envolvendo uma Pessoa Chave da administração da Companhia.
- (iii) Tratando-se de Pessoa Chave que seja membro integrante de órgão colegiado da Companhia, este deve ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar, bem como abster-se de manifestar-se, influenciar ou interferir de qualquer forma no respectivo processo decisório.
 - a. Se, dentre as matérias discutidas em determinada reunião de tal órgão colegiado, existirem outras matérias que não ensejem uma Situação de Conflito de Interesses envolvendo uma Pessoa Chave, a respectiva Pessoa Chave poderá exclusivamente participar na discussão e votação da matéria que não ensejar uma Situação de Conflito de Interesses.
 - b. A manifestação da existência da Situação de Conflito de Interesses e a subsequente abstenção da Pessoa Chave envolvida deverão constar expressamente da ata da respectiva reunião do órgão colegiado, com descrição detalhada da natureza e da extensão da Situação de Conflito de Interesses. Poderá a Pessoa Chave envolvida

solicitar ao secretário da reunião que seja incluída uma declaração onde conste sua abstenção na discussão e na votação de determinada matéria, constando ainda o local, data e hora da reunião realizada e outras informações que possam identificar a matéria discutida ou identificar a respectiva reunião. A deliberação tomada com o voto da Pessoa Chave envolvida acerca de qualquer aspecto relacionado a uma Situação de Conflito de Interesses será anulável.

- (iv) No caso de Pessoa Chave que não seja membro integrante de órgão colegiado da Companhia, tal Pessoa Chave deverá, com relação à determinada Situação de Conflito de Interesses em que esteja envolvida, abster-se de se manifestar, influenciar ou interferir no respectivo processo decisório. A Pessoa Chave envolvida deverá mencionar e informar a existência da Situação de Conflito de Interesses ao Comitê de Finanças e ao órgão colegiado competente, descrevendo a natureza e a extensão da respectiva Situação de Conflito de Interesses. O registro da existência da Situação de Conflito de Interesses deverá ser feito por escrito e deverá constar na forma de anexo à nota técnica de deliberação do assunto a ser aprovado pelo órgão colegiado competente.

9. Adesão à Política

9.1. Todos os Colaboradores deverão assinar um Termo de Anuência a esta Política, na forma do Anexo I, afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir e respeitar a presente Política.

9.2. Os Colaboradores e as demais Pessoas Chave da administração da Companhia deverão respeitar as normas, políticas, procedimentos e processos estabelecidos na presente Política, sendo-lhes vedado interferir no processo decisório da Companhia de forma a influenciar na contratação de Transações com Partes Relacionadas ou em quaisquer Situações de Conflito de Interesses.

10. Penalidades

10.1. As violações à presente Política serão encaminhadas ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas, que, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, deverá, conforme aplicável, recomendar ao Conselho de Administração da Companhia, que sejam aplicadas eventuais penalidades aos envolvidos. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia aprovar a aplicação das penalidades cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

10.2. Dentre as penalidades previstas em caso de descumprimento desta Política estão advertências, suspensões, demissões por justa causa dos funcionários envolvidos ou desligamento ou destituição de administradores, conforme aplicável.

10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade pelos órgãos competentes da administração da Companhia, conforme recomendação aprovada pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas, será garantido direito de defesa ao respectivo funcionário, membro de comitês de assessoramento ou administrador envolvido.

11. Vigência e Revisão da Política

11.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e somente poderá ser alterada mediante deliberação e aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

11.2. O Comitê de Transações com Partes Relacionadas poderá recomendar ao Conselho de Administração a revisão da Política, de acordo com as alterações estatutárias, legislativas ou regulamentares a que a Companhia estiver sujeita, assim como para aprimorar as práticas de

governança corporativa de suas normas e procedimentos e as encaminhará para aprovação do Conselho de Administração da Companhia. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

11.3. Após aprovada pelo Conselho de Administração, esta Política será amplamente divulgada internamente pela Companhia, bem como será protocolada nos órgãos reguladores do mercado de capitais (CVM e B3) e colocada à disposição dos acionistas, investidores e do mercado em geral, por meio da sua divulgação no website de Relação com Investidores da Companhia (ri.alliar.com).

* * *

ANEXO I

À Política de Transações com Partes Relacionadas da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.

TERMO DE ANUÊNCIA À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Pelo presente instrumento, o(a) Sr(a). [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da carteira de identidade nº [...], inscrito(a) no CPF sob o nº [...], com endereço comercial na [ENDEREÇO], nº [...] ("Declarante"), na qualidade de integrante da administração e/ou de comitê de assessoramento e/ou Pessoa Chave da **Centro de Imagem Diagnósticos S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, conjunto 301, Central Vila Olímpia, Vila Olímpia, CEP 04547-130, inscrita no CNPJ sob o nº 42.771.949/0018-83 ("Companhia"), no cargo de [CARGO], vem, por meio deste Termo de Anuência, declarar:

- (i) ter recebido cópia da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia ("Política"); e
- (ii) ter conhecimento do inteiro teor da referida Política e estar de pleno acordo com suas normas, comprometendo-se a cumpri-las fielmente em todas as suas atividades, durante toda a vigência de seu contrato ou de seu relacionamento profissional com a Companhia (conforme definido na referida Política) e após o encerramento do seu vínculo profissional com a Companhia nas hipóteses previstas.

O(A) Declarante firma o presente Termo de Anuência em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[LOCAL], [DATA] [NOME COMPLETO]

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/03/2022.